



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 301ª REUNIÃO SENDO A 140ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 12/12/2022. Às quatorze horas e vinte e oito minutos do dia doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, por web conferência, verificado o *quorum*, teve início a 301ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 140ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada do sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do senhor Reitor, professor Janir Alves Soarese contando com a presença dos seguintes conselheiros: Marcus Henrique Canuto Vice-reitor; Rafael Alvarenga Almeida - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Thiago Fonseca Silva - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG); Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes- Vice - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Erenilton Pereira da Silva - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Thiago Lorentz Pinto - Representante Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Rhavena Barbosa dos Santos - Representante Docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Jairo Lisboa Rodrigues - Diretor do Instituto de Ciência Engenharia e Tecnologia (ICET); Francisco César Dalmo - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Stênio Cavalier Cabral - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Francisco César Dalmo- Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Rafael Faria Caldeira - Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Anderson Alvarenga Pereira- Representante Docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Davidson Afonso de Ramos - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Cynthia Regina Fonte Boa Pinto- Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Wagner Lannes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); André Luiz Covre - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Simone Gomes Dias de Oliveira- Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Wellington Fabiano Gomes- Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Paulo César de Resende Andrade - Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Marcelino Serreti Leonel - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Manoel José Mendes Pires - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Lucas da Costa Santos - Vice- Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Marcelo Luiz de Laia - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); André Cabral França - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Jorge David de Oliveira- Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Luís Ricardo de Souza Correa - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Emília de Fátima Fonseca Durães - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Felipe Imídio Santos - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Alberto Pereira de Souza - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Wanessa Lima de Oliveira - Representante Discente da Pós-Graduação; Conselheiros que justificaram sua ausência: André Rodrigo Rech Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Priscila Barbosa dos Santos Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Ricardo Augusto Gonçalves Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Alexandre Faissal Brito Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Vanessa Juliana da Silva Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Bárbara Gonçalves Rocha - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Edmilson Eduardo da Silva - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Cláudio Eduardo Rodrigues Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT); Alex Sander Dias Machado - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Conselheiros cujas justificativas não foram localizadas: Janaína Martins Andrade - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Sabrina Moreira Gomes da Costa Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Gustavo da Silva Garcia - Representante Discente da Graduação (Campus Janaúba); Eduarda Eloá Lucas Ferreira - Representante Discente da Graduação (Campus Janaúba); Marcos Valério Martins Soares - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Donald Rosa Pires Júnior- Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED). O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos, apresentando e colocando em discussão e aprovação o assunto de pauta, a saber: **ASSUNTO 59/2022-** Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26- Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral. Continuação da discussão. Dando continuidade o conselheiro Cláudio Balthazar pediu que toda sua fala fosse constatada em ata; “ *é uma questão complexa, envolve dois aspectos, o primeiro é que esse assunto já foi aprovada a pauta e essa se trata de uma continuação da sessão passada, então eu não vejo, dentro da ritualística prevista, uma nova aprovação, acho que não cabe, então eu penso que essa votação, ela não é pertinente. A segunda questão é que eu percebo que o senhor está na presidência dessa sessão, e a questão de ordem que eu trago ao conselho é para que votem o seu impedimento, com relação à manutenção na presidência da sessão e justifico: são duas questões que inclusive já foram apresentadas na sessão passada, eu quero que toda essa minha fala seja constatada em ata, que é o fato do senhor ter presidido essa sessão anterior e agora está novamente na condução, na continuação dela, o senhor está em afronta à lei 9784/99 do Processo administrativo, indo contrário aos artigos 18 e 19 e mais, o próprio parecer da casa, expedido pela PGF desta universidade, em 12 de março de 2021, a que foi expedido em função de uma provocação que foi feita à PGF de matéria diversa, mas que havia interesse por partes e que no item 48 o procurador então recomenda a observação da lei 9784 que o órgão consultante declara o impedimento exclusivamente para atuar nos aspectos relacionados ao objeto da consulta jurídica, formulada e que remeta o processo ao vice- reitor que no caso, não se encontrava em conflito de interesse nesta dúvida jurídica que foi apresentada pelo reitor. Esse parecer, então ele é desta data que eu falei é o parecer, a nota da PGF né? que foi a referência 23708.000511/2020-11. Então eu quero trazer à responsabilidade deste conselho, uma vez que essa afronta à lei 9784, ela também, se o conselho se tornar omisso, diante dessa afronta, pode-se considerar também co responsabilizado, então eu quero me isentar desta corresponsabilização futura, deixar isso em ata, que eu estou evocando esse conselho a fazer aqui uma sessão de votação para declaração de seu impedimento ou não, que este conselho decida. É isso. Obrigado!” Ao que o professor Janir proferiu; “ Professor Balthazar na sessão anterior, foi colocada a discussão da similar forma, e o que se foi colocada aqui, como esclarecimento, é que a sessão ela foi trazida aqui à plenária, atendendo inicialmente uma solicitação do professor André Rech, perante as manifestações que ele recebeu e a sua preocupação com o teor que foi constado nos documentos. Então o que foi trazido? O esclarecimento de que os fatos deveriam se tornar conhecimento aqui na plenária. E na discussão eu penso que a fala do senhor, ela está vindo até na contramão do que constam nos pareceres, inclusive do estatuto, que se for dado por uma decisão, uma deliberação pela destituição, se for culminar naquilo, que não pode ser negado o amplo direito de defesa o contraditório, a não ser que o senhor já esteja trazendo aí a presunção da culpabilidade. Se os conselheiros entenderem dessa forma, não tem a menor dúvida. Então o encaminhamento vai ser: mediante a presunção da culpabilidade, aí sim eu já não posso entrar na discussão, mas se isso não for declarado, não vejo impedimento. Eu vejo sim que o conselho ele já está fazendo um abuso de poder. Então não pensem vocês que essa matéria, ela precisa ser analisada sobre essas duas óticas. Então eu deixo aqui de uma maneira muito tranquila, a plenária*

para deliberar sobre este assunto. Caracteriza a presunção da culpabilidade. Enquanto isso não estiver esclarecido professor Cláudio, eu me declaro, eu me declaro legítimo para presidir essa sessão. Se o conselho entender de me afastar de forma sumária dessa sessão, que este conselho responda pelos seus atos. E que esta votação obviamente, ela conste em ata de forma nominal. O professor Cláudio fez uma réplica e disse que pensa que o professor Janir está equivocado e fez a leitura do nome da pauta e do art. 18 da lei 9784, bem como do art. 19 e parágrafo único e concluiu que ao seu ver se trata de ilegalidade e conclui que mantém sua questão de ordem. Ao que o professor Janir disse: " Professor Claudio Baltazar com devido respeito, eu penso que o senhor veio a esta sessão para tumultuá lá. Primeiro que o senhor está dizendo, afirmando que está instaurado um processo administrativo no qual eu estou réu, e eu volto aí de uma maneira muito tranquila é meu objetivo trazer estes esclarecimentos àqueles que não sabem. Não compete ao conselho universitário instaurar processos contra atos do dirigente máximo dela, se o senhor insistir nisso cai na vala do abuso de poder. Quem instaura, quem apura, quem julga e quem aplica penalidade é o ministro de estado, ministro do estado de educação, então vamos por partes. Eu acho que o senhor está um pouco afoito, um pouco acelerado, vamos com pausa, nós já tivemos uma primeira sessão os atos daquela sessão foram tornado com efeito, já tivemos encaminhamentos, não existe nenhum obse, obstrução por parte desta presidência e que nós precisamos aqui, estabelecer um rito e a continuar dos encaminhamentos que tivemos naquela sessão anterior. Então eu volto a dizer: que o senhor entende que estão fazendo aqui o julgamento do processo administrativo do reitor, a esfera ela é incompetente para tal e os senhores estão incorrendo em abuso de poder. Se for estabelecer como consta no estatuto no art. 12, inciso 21, que é deliberar e propor ao ministério, deve -se estabelecer primeiro o rito e até então não existe esse rito pronto. Por isso devida vênia, o senhor está muito ansioso, para com isso. Essa decisão, essa deliberação e eu penso que ela está no curso certo." E pediu que fosse conestado em ata sua fala. Dando continuidade o professor Cláudio pediu a tréplica e pediu que constasse em ata " Eu não disse absolutamente nada com relação a processo administrativo disciplinar, ou que esta sessão se trata de processo administrativo disciplinar, tão pouco para uma votação, a destituição de seu cargo, em nenhum momento, eu quero que conste em ata que em nenhum momento eu disse esses termos, a minha fala foi muito clara, eu acredito que não deixou dúvidas, mas a própria transcrição para a ata, se alguém ficou na dúvida, fará clara: não estou apressado, não estou afoito, eu gostaria que o senhor não fizesse esse tipo de consideração à minha pessoa, quem fala sobre mim sou eu e reitero minha questão de ordem e ela precisa ser votada. Muito obrigado!" Durante as discussões sobre a questão de ordem, o professor Janir solicitou que fosse conestado em ata a seguinte fala: "o afastamento das atividades administrativas do reitor ocorre por ato de ministro de estado da educação. Votar meu impedimento nesta é abuso de poder deste Colegiado Máximo. Por fim, nem o rito solicitado pela PGF foi aprovado para tal. Ratifico que essa decisão é ilegal e caracteriza abuso de poder, no contexto de uma explícita perseguição política." E solicitou que a votação fosse nominal e identificada. Ao que o professor Cláudio Baltazar pediu que constasse em ata: "Que este ato, para que os conselheiros se declarem individualmente, eu entendo como um ato de intimidação e que não está previsto no regimento deste órgão, em nenhum momento no regimento, consta que as questões de ordem tenham que ser votadas e identificadas nominalmente, que seja registrado em ata. Obrigado!" Seguiu -se a discussão entre os conselheiros sobre o rito da votação. O conselheiro Felipe Imidio pediu que constasse sua fala inicial durante a discussão do assunto de pauta em ata " Boa tarde a todos e todas é com muito contentamento, acho que a data de hoje é muito representativa né, dos anseios democráticos do país com a gente tendo cerimônia de diplomação do presidente eleito, na data de hoje né?E estarmos então realizando essa discussão na data de hoje, ela é muito simbólica neste sentido. Primeiramente eu queria externar minha indignação com a condução da última reunião só considerando então minhas considerações, em relação à última reunião, ela foi conduzida às pressas foi enviado um documento, contendo razões fora do tempo regimental né? Que no parágrafo quinto do art. primeiro da resolução dez de dois mil e quatorze estipula que é de quarenta e oito horas, né? E o documento foi enviado um dia antes para discussão e nem foi lido na reunião. É então para iniciar só... termino aqui a minha fala." Dando continuidade passou-se à votação da seguinte questão de ordem conforme descrita do chat: Em observação à Lei 9784/99 que dispõe em seu ART. 18: Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; e observando a disposição do ART 19: A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. (sendo que o consu é o órgão máximo em matéria administrativa da UFVJM, conforme o Estatuto) e ainda, em seu parágrafo Único dispõe: Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. E, seguindo parecer emitido pela PGF/UFVJM em março de 2021, que conclui em seu item 48: Em face do que dispõe o artigo 19, Parágrafo Único, da Lei nº.874/99 recomenda-se que o órgão consulente declare o impedimento exclusivamente para atuar os aspectos relacionados ao objeto da consulta jurídica formulada no documento juntado na sequencial 0263047 e remeta o processo ao Vice-Reitor da UFVJM para a adoção das providências cabíveis. Encaminhado para votação desta plenária o impedimento do Reitor, Sr. Janir Alves Soares, a presidir a presente sessão, em função da pauta ser relacionada à pessoa do mesmo, conforme pauta única: "Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral" Iniciada a votação, os seguintes conselheiros pediram que constasse seus votos em ata: Professor Janir: votou pela abstenção, professor Rafael Alvarenga Almeida votou pela abstenção, Thiago Fonseca votou pela abstenção, Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli votou pela abstenção, Sabrina Moreira Gomes da Costa Representante dos Técnicos Administrativos "Justificativa (constar em ata): SIM, o impedimento do Prof. Janir, como Presidente desse Conselho nesta reunião, está claramente preconizado na legislação e regulamentos internos, uma vez que tem interesse direto na matéria desse processo, por se tratar de atos administrativos praticados pelo mesmo como Reitor da UFVJM. Entendo que esse "abuso de poder" ocorre por parte do próprio Prof. Janir, que está descumprindo legislação e, ao não se declarar impedido de atuar como Presidente desta reunião (inclusive, devendo já não ter atuado na primeira reunião) compromete a lisura dos processos administrativos em pauta. A questão de ordem foi aprovada por ampla maioria com oito abstenções. Em seguida o professor Janir pediu que constasse sua fala em ata: "Então eu vou acolher a decisão da plenária, embora tenha argumentado a ilegalidade dessa decisão, mas por fim, eu acolho, eu obviamente eu vou recorrer às instâncias jurídicas competentes sobre tal atitude deste colegiado que caracteriza um evidente abuso de poder e uma clara perseguição política (que conste em ata a minha fala) e eu peço licença para me retirar da sessão, desejo um bom trabalho ao vice-reitor para conduzir a sessão." Dando continuidade o professor Marcos Canuto, na condução da reunião, pediu que registrasse em ata a seguinte fala " não vejo impedimento do professor Janir se manter na reunião, porque o que foi colocado aí e na questão de ordem, foi simplesmente a condução da reunião , se ele quis se retirar da reunião é por questão de escolha dele." Ainda com relação à votação o conselheiro Marcelo Luiz de Laia pediu que constasse em ata a justificativa de seu voto: " Considerando que a Lei Federal nº 9.784/1999 trata de processos administrativos e considerando que o artigo 18 diz que "É impedido de atuar em processo administrativo (...)", entendo que ainda não existe um processo administrativo instaurado e, por esse motivo, com as mais expressas escusas, votei contrário ao encaminhamento do professor Cláudio Baltazar." O conselheiro Paulo César de Resende Andrade votou sim e pediu que fosse registrado em ata a justificativa do seu voto: Justifico meu voto considerando que será melhor para o andamento do processo a não participação do Prof. Janir." e complementou: "Complemento a minha justificativa por considerar qualquer reunião como sendo um processo administrativo no serviço público. " Em seguida o conselheiro André Covre com a palavra pediu que constasse em ata: "Eu havia me inscrito (queria deixar isso registrado na ata desta reunião) que eu havia me inscrito antes da votação né, eu e o conselheiro Felipe Imidio também e a gente não pode ter acesso à palavra e foi muito ruim porque o que eu tinha para falar era para falar antes da votação acontecer e a gente não, eu não tive oportunidade de fazer minha fala né? Então eu queria deixar registrado isso em ata, essa reclamação por eu não ter conseguido falar naquele momento antes da votação." Em seguida o conselheiro João Victor pediu que constasse em ata sua fala" só para deixar claro que a votação pessoal e motivada, ela tem previsão regimental, no regimento do Consu e isso depende da aprovação dos conselheiros, da plenária na verdade e em segundo lugar, baseado aí em uma justificativa que consta no chat a respeito de processo administrativo, de estar ou não instaurado, cabe lembrar que o processo administrativo sensu lato ele não abrange somente processo administrativo disciplinares, inclusive que não é o caso dessa reunião (que conste em ata) não é o caso de processo administrativo disciplinar. Mas no entendimento amplo, o processo administrativo abrange aí tudo que é feito com uma finalidade dentro do serviço público federal no nosso caso. Portanto é bom que fique bem compreendido (eu solicito que conste em ata aqui) que o meu voto pela em favor da questão de ordem, baseia se no fato que, embora não se trate

